



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
SETOR DE LICITAÇÕES**

**CONTRATO Nº 089/2019**

**Processo Licitatório n.º 118/2019.**

**Pregão Presencial n.º 068/2019.**

O **MUNICÍPIO DE CARAZINHO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.535/0001-16, com sede na Avenida Flores da Cunha, número 1264, Centro, CEP 99.500-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Milton Schmitz**, inscrito no CPF sob n.º 584.588.168-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LACCHINI MÁQUINAS PESADAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.331.507/0001-90, estabelecida na Avenida Flores da Cunha, número 5555, Bairro Fey, no município de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, telefone (54) 3330-1409, e-mail jrlacchini@brturbo.com.br, neste ato representada por seu sócio, **Sr. José Carlos Rocha Lacchini**, portador da Carteira de Identidade nº 7002034481, expedida pela SSP/PC RS e inscrito no CPF sob nº 221.979.230-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato discriminado na Cláusula Primeira - OBJETO, que será executado, em conformidade ao disposto no Decreto Municipal n.º 133/2002, Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas complementares, vinculado ao disposto no edital de **Pregão Presencial n.º 068/2019** e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto deste processo a aquisição de peças e mão de obra para realizar a manutenção corretiva do veículo: Carregadeira Case 621DZB, Patrimônio nº 25321 – Setor Pedreira, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais, conforme solicitação através do Memo. n.º 10/2019 e de acordo com as condições e especificações constantes no edital **Pregão Presencial n.º 068/2019** e seus anexos.

LOTE	ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	12	UNIDADE	148959A 1 Mola	CNH	R\$ 11,45	R\$ 137,40
	2	02	UNIDADE	87457085 Disco LD	CNH	R\$ 450,90	R\$ 901,80
	3	02	UNIDADE	87457087 Disco LE	CNH	R\$ 450,90	R\$ 901,80
	4	20	UNIDADE	148962A 1 Disco de freio	CNH	R\$ 37,58	R\$ 751,60
	5	20	UNIDADE	148963A 1 Disco de freio	CNH	R\$ 48,95	R\$ 979,00
	6	12	UNIDADE	148964 <sup>a</sup> 1 Anel O	CNH	R\$ 8,50	R\$ 102,00
	7	12	UNIDADE	148965A 1 Anel encosto	CNH	R\$ 15,38	R\$ 184,56
	8	12	UNIDADE	148966 <sup>A</sup> 1 Pistão	CNH	R\$ 100,45	R\$ 1.205,40
	9	08	UNIDADE	148880A 1 Anel 0	CNH	R\$ 86,35	R\$ 690,80
	10	02	UNIDADE	87457089 Anel 0	CNH	R\$ 8,35	R\$ 16,70
	11	04	UNIDADE	148889A 1 Anel 0	CNH	R\$ 95,10	R\$ 380,40
	12	04	UNIDADE	87457092 Retentor	CNH	R\$ 97,20	R\$ 388,80
	13	04	UNIDADE	Retentor de Roda	CNH	R\$ 170,56	R\$ 682,24
	14	04	UNIDADE	148944 <sup>a</sup> 1 Anel 0	CNH	R\$ 15,90	R\$ 63,60
	15	02	UNIDADE	Aditivo anti desgaste para	CNH	R\$ 350,45	R\$ 700,90

			freios				
	<b>16</b>	<b>02</b>	<b>UNIDADE</b>	Balde óleo para freios	Akcela	R\$ 370,00	R\$ 740,00
	<b>17</b>	<b>01</b>	<b>UNIDADE</b>	Mão de obra para desmontar sistema de freios, substituir peças, fazer montagem e testes	Lacchini	R\$ 1.943,00	R\$ 1.943,00
<b>VALOR GLOBAL</b>							<b>R\$ 10.770,00</b>

**1.2** O serviço de mão de obra deverá ser devidamente discriminado na Nota Fiscal de prestação dos serviços.

**1.3** As peças substituídas deverão ser devolvidas diretamente ao responsável da Secretaria solicitante dos serviços.

**1.4** Os serviços realizados deverão ser executados de forma a propiciar perfeitas condições de uso e emprego imediato da máquina.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

**2.1** O prazo para entrega da máquina é de **15 (quinze) dias úteis**, a partir da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, recebido pela **CONTRATADA**.

**2.2** A **CONTRATADA** deve agendar com a Secretaria solicitante, a data e horário para a entrega da máquina.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA GARANTIA**

**3.1** A garantia deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, mal funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso do equipamento.

**3.2** Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** garantirá a assistência técnica, fornecida por empresa autorizada pelo fabricante do equipamento.

**3.3** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo bom funcionamento do equipamento licitado durante o período de garantia. Em caso de problemas, defeito ou não funcionamento dos equipamentos licitados, a **CONTRATADA** será comunicada, por escrito, devendo a substituição e/ou reparo ser realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus ao Município de Carazinho.

**3.4** Todas as despesas decorrentes da manutenção em garantia são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**3.5** A garantia abrange qualquer conserto/substituição da máquina, sem acarretar ônus para o **CONTRATANTE**, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte do **CONTRATANTE**.

**3.6** As peças deverão ser genuínas, a garantia será dada de acordo com o fabricante, e a mão de obra será de 06 (seis) meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO**

**4.1** O contrato será celebrado com duração desde sua assinatura até o término da execução e pagamento dos serviços realizados, bem como pelo prazo da garantia, a contar da entrega do da máquina ao responsável da Secretaria.

**4.2** Caso a **CONTRATADA** tenha sua sede num raio superior a 50 (cinquenta) quilômetros, deverá arcar com as despesas de deslocamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E PAGAMENTO**

**5.1** O valor global do presente contrato é de **R\$ 10.770,00** (dez mil, setecentos e setenta reais), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, entendido este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

**5.2** O pagamento será efetuado Decreto Executivo n.º 011/2017, mediante a apresentação da Nota Fiscal ao Setor de Tesouraria, devidamente vistada e carimbada pelo **Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais**.

**5.3** O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente conforme dados fornecidos pela **CONTRATADA**.

**5.4** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**5.5** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação 1:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**Observação 2:** As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**7.1** À **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, cabe:

- I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- II – Cumprir as posturas do **MUNICÍPIO** e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- III – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de âmbito Federal, Estadual e Municipal resultantes da execução deste contrato.
- IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- V – Dar ciência imediata e por escrito ao **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

**7.2** Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- III – Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura, com duração até o término do período de garantia do objeto contratado que é de **06 (seis) meses**, após a data da entrega do veículo, conforme Proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

**9.1** Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, não cabendo indenização de qualquer das partes;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** A fiscalização caberá diretamente ao **Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Rurais ou através de servidor formalmente designado**, na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando o serviço, observando o contrato e os documentos que o integram.

**10.2** A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando o serviço que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a **CONTRATADA**, deverá assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

**10.3** A fiscalização terá plenos poderes para sustar o que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, solicitando providências da **CONTRATADA**.

**10.4** Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

**10.5** A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA DE OBRAS

08.08 DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

08.08.17 SANEAMENTO

08.08.17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

08.08.17.512.1009 SANEAMENTO BÁSICO

**08.08.17.512.1009.2310 SERVIÇOS DE PODAS E RECOLHIMENTOS DE GALHOS**

33653/3.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

0001 LIVRE

08 SECRETARIA DE OBRAS

08.08 DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

08.08.17 SANEAMENTO

08.08.17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

08.08.17.512.1009 SANEAMENTO BÁSICO

**08.08.17.512.1009.2310 SERVIÇOS DE PODAS E RECOLHIMENTOS DE GALHOS**

33677/3.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

0001 LIVRE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**12.2** O preço ajustado no contrato será alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho (RS), 29 de agosto de 2019.

**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE CARAZINHO**

**CONTRATADA**

**LACCHINI MÁQUINAS PESADAS LTDA - EPP**

Este CONTRATO se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.